LEI MUNICIPAL Nº 6.848, DE 03 DE OUTUBRO DE 2008.

VEREADOR LUIZ LEITE - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu, na qualidade de seu Presidente, de acordo com o § 5º, do Art. 35, da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Autoria: Mesa Diretora

Altera a Lei Municipal n° 6.496/2006, que estabelece quota básica mensal aos gabinetes dos Vereadores da Câmara Municipal de Carazinho.

Art. 1º - É alterada a Lei Municipal nº 6.496/2006 nos termos que seguem.

Art. 2º - Os arts. 1º, 2º e 8º passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica estabelecida uma quota básica mensal para custear serviços gráficos e impressos, postagens e telefone, que será disponibilizada, mensalmente, para os gabinetes dos Parlamentares da Câmara Municipal de Carazinho – RS.

Art. 2º - O valor da quota total disponível, mensalmente, será de R$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais), distribuída da seguinte forma:

I – para serviços gráficos e impressos o valor será de R$ 160,00 (cento e sessenta reais);

II – para postagem o valor será de R$ 120,00 (cento e vinte reais);

III – para telefone o valor será de R$ 300,00 (trezentos reais);

IV – revogado.

Art. 8º - As despesas decorrentes das quotas previstas nesta Lei ficam sujeitas às normas relativas à despesa pública e à disponibilidade orçamentária, e, quando for o caso, através de suplementação de verba ou até processo licitatório, ressalvados os casos de dispensa e inexigibilidade.

Art. 3º - Acrescenta-se o parágrafo único ao art. 7º com a seguinte redação:

Parágrafo único - A correspondência será de responsabilidade de cada gabinete e deverá ser entregue à administração para expedição e controle. O controle se dará mediante apresentação da nota de expedição individualizada, emitida pelos correios.

Art. 4º - Acrescenta-se o parágrafo terceiro ao art. 4º com a seguinte redação:

Parágrafo terceiro – Os serviços gráficos e impressos serão contratados mediante licitação realizada pela Câmara, que colocará à disposição dos Vereadores. A responsabilidade pela elaboração gráfica, contudo, é de cada Vereador.

Art. 5º - Acrescenta-se o art. 8º, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

Art. 8º - O controle do telefone será o somatório dos valores do consumo das linhas fixa e móvel, disponibilizadas pela Câmara a cada Vereador, deduzindo o valor da quota. A diferença será descontada na folha de pagamento.

Art. 6º - Revoga-se o art. 6º e seus incisos e o art. 10, renumerando-se os demais.

Art. 7º - Revoga-se o Decreto Legislativo nº 002/2007 de 23 de janeiro de 2007 e a Lei Municipal nº 6.665/2007.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões Antônio Libório Berwig, em 03 de outubro de 2008.

Registre-se e Publique – se:

Vereador Luiz Leite
Presidente

Vereador Jaime Fragoso
Secretário

VMM